



Número: 0600396-48.2024.6.06.0021

Classe: **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**
Órgão julgador: **021ª ZONA ELEITORAL DE IPU CE**
Última distribuição : **12/12/2024**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (AUTOR)			
ALBERTINA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA (REU)			
		RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (ADVOGADO) ESIO RIOS LOUSADA NETO (ADVOGADO)	
TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORO (REU)			
		RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (ADVOGADO) ESIO RIOS LOUSADA NETO (ADVOGADO)	
ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA (REU)			
		RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (ADVOGADO) ESIO RIOS LOUSADA NETO (ADVOGADO)	
CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA (REU)			
		RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (ADVOGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125120256	11/09/2025 15:02	Manifestação	Manifestação



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

EXMA SRA. DRA JUÍZA ELEITORAL DA 21ª ZONA

Nº Judiciário: 0600396-48.2024.6.06.0021
Nº MP: 08.2024.00356419-1
Ação: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

O Ministério Público Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, apresentado, neste ato, pelo Promotor Eleitoral que ora subscreve, com fulcro no art. 129, II e IX, c/c o art. 14, § 9º, ambos da CF/1988; no art. 72, c/c o art. 78, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 22, *caput* e incisos X e XIV, c/c o art. 24, ambos da LC nº 64/90, e c/ o art. 73, I, e §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/97; e no art. 30, *caput*, da Res. TSE nº 23.462/2015, além de em atenção ao despacho de de ID nº 0125099762, **vem respeitosamente apresentar as presentes ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que se seguem.

O Ministério Público Eleitoral ajuizou a presente ação de investigação judicial eleitoral em face dos representados CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA, ALBERTINA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA, TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORÓ e ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA, em decorrência de abuso do poder político e uso dos recursos do erário municipal.

Devidamente notificados, os representados apresentaram defesa (ID Nº 0124860499).

Realizada audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas SILVIA

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

HELENA DA SILVA BARROS, FRANCISCA HÉLIDA ABREU DE ARAÚJO, MARIA CLAUDIANA ALMEIDA ARAÚJO, ELIETE LIMA PINHEIRO, ANTONIA CLEIDE DA SILVA LIMA, ANTÔNIO ADENES MARTINS DE SOUSA, MARIA SOARES MORENO, RAIMUNDO NONATO ALVES BARROS e MILTON FERREIRA SAMPAIO, arroladas pelo Ministério Público, bem como FRANCISCO FÁBIO PEREIRA PINTO, JOÃO BOSCO MARTINS LOPES e LIDIANA DA SILVA SOUSA, estas últimas arroladas pela defesa (ID nº 0125066775).

Em sede de audiência de instrução, a defesa ainda requereu a juntada de alguns documentos, bem como de depoimentos das testemunhas GILVAN ARAGÃO e IVO SOUSA prestados na AIJE 0600238-90.2024.6.06.0021, como prova emprestada, sendo os arquivos efetivamente juntados.

Vieram os autos, nesta oportunidade, para alegações finais do Ministério Público Eleitoral.

É o breve relato dos autos.

Conforme já exaustivamente narrado na inicial, o representado ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA, na qualidade de prefeito municipal de IPU, aproveitando-se da influência política e do uso dos recursos do erário municipal, praticou condutas GRAVÍSSIMAS, que violaram o princípio da isonomia no processo eleitoral em prol da candidatura dos demais representados, que gozaram de seu apoio político.

Com efeito, o Ministério Público Eleitoral desta zona recebeu, durante todo o período eleitoral, várias denúncias versando sobre violação ao princípio da isonomia no processo eleitoral em curso no ano de 2024, mediante a realização de atos pelo 1º representado, valendo-se da máquina pública municipal, que tinham o nítido objetivo de beneficiar a candidatura dos demais representado, configurando-se, assim, abuso do poder político.

A gravidade das condutas atribuídas aos representados é patente, vez que

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

foram violados os princípios da impessoalidade, moralidade, da liberdade ao voto, da lisura e da segurança do processo eleitoral e da isonomia entre os candidatos, uma vez que houve **desvio de finalidade na conduta de servidores públicos**, que, em vez de empregarem seus serviços em prol do bem comum, buscaram claramente favorecer um dos candidatos no pleito.

Verifica-se que as provas amealhadas na petição inicial já eram dotadas de grande robustez em relação a comprovação dos fatos alegados, sendo que a prova foi reforçada em sede de instrução.

No mesmo sentido, convém ressaltar que a inicial já expôs com riqueza de detalhes os fatos ilícitos praticados pelos investigados, com as provas robustas respectivas, os quais, sob pena de tornar-se demasiadamente repetitivo, este membro tratará de forma sucinta, ressaltando, outrossim, que a instrução processual corroborou ratificou tudo que já tinha sido apurado durante todo o procedimento.

Com efeito, a instrução processual revelou um modus operandi sistemático de utilização da máquina pública municipal para beneficiar diretamente a candidatura de Sérgio Rufino (apelidado de “Bigode”) e sua vice Albertina Oliveira, com apoio direto do então prefeito Robério Rufino e da secretária de educação Terezinha Rufino, ambos parentes do candidato.

FATO 1 - EXONERAÇÃO DE COORDENADORES QUE ASSUMIRAM PUBLICAMENTE VOTAR NO CANDIDATO DE OPOSIÇÃO A ATUAL GESTÃO

Como falamos anteriormente, ao longo do ano eleitoral de 2024 várias foram as denúncias de que o atual prefeito ROBÉRIO RUFINO estaria utilizando a máquina pública em favor da candidatura do seu tio SÉRGIO RUFINO.

Outro fato que demonstra claro o abuso do poder político foi a exoneração de pelo



Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

menos três servidores que ocupavam cargos comissionados ou tinham permutas, em pleno período eleitoral, no momento que referidas pessoas assumiram publicamente que votariam no candidato de oposição.

Nessa linha inicialmente chegou ao nosso conhecimento a situação da Sra. SÍLVIA HELENA, que exercia o cargo de coordenadora HÁ 12 ANOS, sendo que ao ser postada uma foto sua assumindo apoiar publicamente a candidata de oposição foi imediatamente exonerada do cargo de coordenado e colocada para voltar a dar aula como professora em uma das escolas mais longe da sede do município de Ipu, na localidade de RECANTO, que fica a mais de 30km de distância da sede.

A senhora SÍLVIA HELENA ao ser ouvida EM JUÍZO, confirmou tudo que já tinha dito ao ser ouvida na Promotoria de Justiça, afirmando:

*A testemunha **Sílvia Helena da Silva Barbosa** disse, em síntese: Que é professora concursada desde 2012 no município, atualmente exercendo a função de diretora. Informou que atuou como coordenadora escolar por aproximadamente 11 anos e 6 meses, desde a primeira gestão do ex-prefeito Sérgio Rufino, até o dia 9 de setembro de 2024, quando foi exonerada do cargo comissionado. Relatou que a exoneração ocorreu no mesmo dia em que publicou uma foto em suas redes sociais demonstrando apoio à candidata de oposição, Edilene, acompanhada de familiares e apoiadores. Disse que, após a publicação, foi chamada à Secretaria de Educação, mas solicitou que a comunicação fosse feita por escrito, o que ocorreu por meio de ofício entregue por um servidor. Afirmou que, além da exoneração, sua permuta com o município de Ipueiras também foi cancelada na mesma época, sem justificativa formal. Após isso, foi lotada como professora na Escola Conrado de Araújo Chaves, localizada na zona rural, e também na Escola Maria Laura, onde anteriormente atuava como coordenadora. Relatou que assumiu turmas nos turnos da manhã e tarde, substituindo professoras contratadas, e que permaneceu com carga horária de 100*

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

horas, acrescida de uma ampliação de 50 horas. Afirmou que houve redução salarial significativa com a perda da gratificação do cargo comissionado, embora não tenha especificado os valores. Informou que a ampliação de carga horária é um direito do servidor efetivo, podendo ser exigida judicialmente, e que efetivos têm prioridade sobre contratados na lotação. Disse que não conversou com o ex-prefeito Robério Rufino nem com a secretária de educação sobre sua exoneração. Em 2025, afirmou estar novamente em cargo comissionado, por meio de nova permuta, desta vez com o servidor Paulo, sendo ela quem buscou o acordo. Declarou que a diferença salarial entre os cargos é pequena, cerca de 30 a 50 reais.

Veja, nobre julgadora, que após 12 anos como coordenadora SILVIA HELENA recebeu um ofício em um dia dizendo que teria que voltar a ser professora no dia seguinte, portanto, no meio do ano letivo. Acrescentou que foi colocada para dar aula de matemática e ciências para o infantil V e primeiro ano, sendo que tudo aconteceu **no meio do ano letivo**, ou seja, tiraram uma professora que estava dando aula normalmente para a turma para colocar a Sra. Sílvia Helena, como forma de punição por ter assumido votar na oposição. Acrescentou, ainda, que além de ser tirada da coordenação foi CANCELADA uma permuta que tinha com um professor de Ipueiras.

Embora já estivesse bem claro que a exoneração do cargo em comissão de SILVIA HELENA se deu por questões políticas, já que seria muita coincidência todos os fatos relatados acima, **em juízo** foram ouvidas as professoras que davam aula nas turmas que SILVIA HELENA assumiu, vejamos o que foi dito por elas:

*A testemunha **Eliete Lima Pinheiro** disse, em síntese, que: é professora concursada com carga horária de 100 horas, atualmente ampliada com mais 50 horas. No ano anterior, lecionava turmas do Infantil III nos turnos da manhã e da tarde, na sede do município, na mesma escola onde Sílvia Helena exercia a função de coordenadora. Relatou que, por volta de setembro de 2024, **Sílvia Helena foi exonerada da coordenação e passou a assumir a turma da tarde que antes era de***

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)

Eliete, correspondente às 50 horas ampliadas. Eliete permaneceu com a turma da manhã e foi remanejada para outra escola para atender à demanda, mantendo sua carga horária total. Segundo a testemunha, não foi informada sobre o motivo da substituição, apenas comunicada da mudança. Confirmou que Sílvia Helena permaneceu na escola até o final do ano letivo, mantendo a mesma carga horária ampliada. Eliete esclareceu que sua jornada era das 7h às 11h pela manhã e das 13h às 17h à tarde, ambas na mesma escola, antes da mudança.

A testemunha Francisca Hélida de Abreu de Araújo disse, em síntese, que: atuou como professora temporária na escola do Recanto, iniciando suas atividades em março de 2024, na turma da educação infantil. Permaneceu nessa função até agosto, quando passou a substituir a professora Erivanda, que havia solicitado licença médica. A substituição ocorreu por necessidade da escola, que enfrentava carência de professores, especialmente por ser uma unidade mais distante. Hélida relatou que, após seu afastamento da turma infantil, a professora Sílvia Helena assumiu seu lugar a partir de 10 de setembro, dividindo a sala com a professora Fabiana. Antes disso, Hélida e Fabiana compartilhavam a turma. Ela afirmou que não recebeu explicações sobre o motivo da substituição por Sílvia Helena, nem sobre decisões da Secretaria de Educação, destacando que essas trocas são comuns e ocorrem conforme a necessidade da escola. A testemunha esclareceu que não pediu licença médica, mas sim assumiu a função de substituir a professora licenciada. Confirmou que a escola enfrentava dificuldades para manter professores fixos, o que exigia flexibilidade nas lotações. Não soube informar se Sílvia Helena era concursada, nem detalhes sobre transporte disponibilizado pela prefeitura para os docentes.

Como é possível verificar pelos depoimentos transcritos, as professoras que foram substituídas por SÍLVIA HELENA negaram que tenham saído por motivo de licença saúde, conforme tinha dito a representada TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORÓ ao ser ouvida na promotoria de Justiça.

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

Outro ponto que chamou a atenção em relação aos depoimentos prestados em juízo, foi o depoimento da testemunha arrolada pela defesa, LIDIANA DA SILVA SOUSA, que era Coordenadora Pedagógica na época dos fatos e acompanhava os processos de lotação e organização de professores. Vejamos trechos importantes do referido depoimento.

*A testemunha **Lidiana da Silva Sousa** disse, em síntese, que: é professora concursada do município de Ipu desde 2005, tendo sido reintegrada em 2022 após ação judicial. Além da função docente, exerceu cargo comissionado na coordenação pedagógica até deixar a função, permanecendo apenas como professora. Relatou que, durante sua atuação na Secretaria de Educação, acompanhava processos de lotação e organização de professores conforme as necessidades da rede (...) Em relação à professora Sílvia Helena, afirmou que ela era concursada com 100 horas, ampliada para 200 horas, e que após sua exoneração do cargo comissionado, foi lotada conforme a necessidade do município, mantendo a ampliação na escola onde já atuava. **A lotação ocorreu em substituição a contratos temporários, como os das professoras Élide e Claudiana, que estavam cobrindo licenças e atuando no EJA. Lidiana confirmou que havia carência de professores e que a ampliação de carga horária era comum, inclusive com distribuição entre sede e distrito, com transporte fornecido pela prefeitura. Sobre a professora Cleide, Lidiana informou que ela também era concursada e exercia função comissionada como técnica na Secretaria de Educação. Após a exoneração, Cleide foi lotada nos seus dois concursos, mantendo a integralidade dos vencimentos. Lidiana disse desconhecer qualquer motivação política para a exoneração de Cleide ou Sílvia Helena, e que os cargos comissionados deixados por ambas não foram ocupados por outras pessoas. Questionada sobre o número de professores temporários em 2024, informou que havia cerca de 146 a 147. Confirmou que não houve uma reformulação ampla de coordenadores, apenas Cleide e Sílvia Helena foram remanejadas para sala de aula, sem que houvesse justificativa específica ou padrão administrativo para isso. Disse que a gestão de cargos comissionados não era de sua responsabilidade, mas que coordenadores eventualmente davam aula***

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

quando necessário.

Veja, excelência, que segundo a testemunha DE DEFESA, Sra. Lidiana, a lotação de SILVIA HELENA ocorreu em substituição a contratos temporários, como os das professoras Élide e Claudiana, que estavam cobrindo licenças e atuando no EJA. Lidiana relatou, também, que havia carência de professores. Questionada sobre o número de professores temporários em 2024, informou que havia cerca de 146 a 147 PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE. Esclareceu, também, que não houve uma reformulação ampla de coordenadores, apenas Cleide e Sílvia Helena foram remanejadas para sala de aula, sem que houvesse justificativa específica ou padrão administrativo para isso.

Ora, se o município tinha 146 PROFESSORES TEMPORÁRIOS e estava eventualmente precisando de mais 02 professores, **por qual razão não contratou mais dois professores temporários ou ampliou a carga horária de outros dois professores efetivos**, em vez de tirar DUAS COORDENADORAS, que estavam há décadas na coordenação, e determinar que as mesmas voltassem para a sala de aula no decorrer do ano letivo.

Ademais, segundo a própria testemunha Lidiana, não houve uma reformulação ampla de coordenadores, apenas SILVIA HELENA e CLEIDE saíram de seus cargos, LOGO AS DUAS QUE "COINCIDENTEMENTE" FORAM DESLIGADAS NO DIA POSTERIOR A ASSUMIREM PUBLICAMENTE VOTAR NA CANDIDATA DE OPOSIÇÃO. Data máxima, vênha, é de uma clareza solar que tudo isso aconteceu por questões políticas.

O mesmo modus operandi, de se valer da máquina pública para punir aquelas que assumiram publicamente votar na candidata de oposição, em latente desvio de finalidade e consequente abuso de poder, foi utilizado, também, com a Sra. ANTÔNIA CLEIDE DA SILVA LIMA, que também era coordenadora de uma escola há mais de 11 anos, tendo sido destituída do cargo, em pleno período eleitoral, no mesmo dia em que postou uma foto em

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

apoio a candidata de oposição. Assim como aconteceu com a Sra. SÍLVIA HELENA, CLEIDE teve que voltar a dar aula no dia seguinte a publicação da foto em uma escola na localidade de Engenho dos Belém, que fica mais de 15 km de distância da sede do município.

Passaremos a transcrever parte do depoimento prestado por ANTÔNIA CLEIDE EM JUÍZO:

*A testemunha **Antônia Cleide da Silva Lima** disse, em síntese, que: é servidora concursada do município desde os anos de 1998 e 2005, com carga horária de 200 horas como professora. Desde 2013 até agosto de 2024, ocupou o cargo comissionado de coordenadora da EJA, lotada na Secretaria de Educação. Relatou que foi exonerada de forma repentina após publicar uma foto nas redes sociais ao lado de candidatos políticos. Na mesma noite, foi excluída de grupos institucionais de WhatsApp e, no dia seguinte, recebeu um ofício informando sua nova lotação como professora em duas escolas. Segundo a testemunha, a entrega do documento foi feita pela própria secretária de educação, que apenas comentou: “você teve a sua escolha”, sem fornecer maiores explicações. Após um breve afastamento por atestado médico, assumiu turmas do 1º ano e do 7º e 8º ano do ensino fundamental em escolas da sede e de outra localidade. Informou que a exoneração resultou em uma perda financeira de aproximadamente R\$630 mensais, valor que considerava significativo. Durante o período eleitoral, afirmou ter participado de alguns eventos políticos e publicado registros nas redes sociais, mas negou ter pedido votos diretamente ou atuado como ativista de campanha. Após a exoneração, foi nomeada novamente em cargo comissionado, desta vez como coordenadora de transportes escolares, função que exerce atualmente na Secretaria de Educação. Embora não diretamente ligada à pedagogia, trata-se de um cargo de confiança vinculado à área administrativa da educação.*

Outro caso similar aconteceu com o professor ANTÔNIO ADENES MARTINS

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

DE SOUSA. O professor ADENES é natural de IPU, mas é professor efetivo (concursado) de Ipueiras. Em 2020 ADENES conseguiu fazer uma permuta com a professora MARLÚBIA (MARIA SOARES PEREIRA) que é natural de Ipueiras e professora efetiva (concursada) de Ipu. Então desde 2020 existia essa permuta. Outrossim, logo após ADENES declarar apoio político a candidata de oposição em IPU referida permuta foi desfeita, no meio do ano letivo e, diga-se de passagem, em pleno período eleitoral.

Passaremos a transcrever os depoimento prestado por ADENES e MARLÚBIA
EM JUÍZO:

*A testemunha **Maria Soares Pereira**, conhecida como "**Marlúbia**", disse, em síntese: Que é professora concursada nos municípios de Ipu e Ipueiras, onde também reside. Relatou que realizou uma permuta com o professor Adenes no ano de 2021, a qual foi revogada no final de 2024 por uma funcionária da Secretaria de Educação de Ipu, sem que lhe fosse informado o motivo. Após o cancelamento, retornou à sua escola de origem em Ipueiras, mas posteriormente, com a mudança de gestão, a permuta foi renovada por acordo mútuo entre os dois professores e os prefeitos dos respectivos municípios. Informou que, durante o período da permuta, trabalhava pela manhã em Ipu e à tarde em Ipueiras, mantendo carga horária de quatro horas diárias em cada município. Esclareceu que não prestava outros serviços além da carga horária regular e que, após o cancelamento da permuta, continuou trabalhando até o fim do ano letivo, retornando ao município de origem. Confirmou que é eleitora de Ipueiras.*

*A testemunha **Antônio Adenes Martins de Sousa** disse, em síntese, que: é professor concursado do município de Ipueiras, com carga horária de 100 horas, atuando na disciplina de História no ensino fundamental II. Em 2021, iniciou uma permuta com a professora Marlúbia, concursada do município de Ipu, que durou até meados de setembro de 2024. Segundo ele, foi informado do cancelamento da permuta pela própria Marlúbia, sem qualquer justificativa oficial por parte da administração. Não houve comunicação direta da prefeitura ou da Secretaria de*

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

Educação, e ele também não procurou esclarecimentos. Antônio Adenes relatou que até o dia 3 de agosto de 2024 fazia parte do grupo político da gestão, mas nesse dia passou a apoiar a oposição, tendo publicado uma foto nas redes sociais que indicava essa mudança. Cerca de um mês após essa manifestação pública, a permuta foi encerrada. Ele acredita que o cancelamento pode ter relação com sua mudança de posicionamento político, embora não tenha recebido explicações formais. Durante o período da permuta, atuava como professor no município de Ipu à tarde, enquanto pela manhã trabalhava na rede particular e à noite como contratado temporário no EJA, também em Ipu, com carga horária estimada em 50 horas. A permuta era formalizada por meio de um termo de acordo entre os municípios, com validade de um ano e possibilidade de renovação, o que ocorreu sucessivamente até sua revogação. O termo permitia cancelamento a qualquer tempo por ambas as partes. Após o fim da permuta, permaneceu como contratado no EJA até o final do ano, inclusive após as eleições, sem ter sido desligado da função. Confirmou que participou de eventos políticos e fez publicações nas redes sociais em apoio ao candidato da oposição.

Veja, excelência, que a permuta entre o professor ANTÔNIO ADENES e a professora MARLÚBIA (MARIA SOARES) foi desfeita, TAMBÉM NO MEIO DO ANO LETIVO E SEM NENHUMA MOTIVAÇÃO. Na verdade, o motivo é claro: ANTÔNIO ADENES deixou de apoiar o grupo do Prefeito e passou a apoiar o grupo de oposição. Isso fica bem evidente ao ouvirmos o depoimento da testemunha DE DEFESA LIDIANA, que foi a responsável por comunicar a Sra. Maria Soares (MARLÚBIA) o fim da permuta. Veja que em seu depoimento EM JUÍZO a referida testemunha esclarece que comunicou o fim da permuta, mas que NÃO SABIA DIZER o motivo.

Com efeito, ao ser ouvida em juízo LIDIANA disse, em síntese: *Sobre a permuta de Marlúbia, Lidiana confirmou que foi ela quem comunicou o encerramento da permuta, a pedido da gestão, sem receber justificativa formal. Disse que não sabia se o período da*

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

permuta havia terminado e que não recordava de outras situações semelhantes ocorrendo no meio do ano letivo.

Veja excelência, que a motivação política nos casos acima apontado é bem claro, vez que:

- 1 - as exonerações ocorreram logo em seguida a manifestação pública dos professores, inclusive em um dos casos existem provas de que a exoneração aconteceu NO MESMO DIA EM QUE AS FOTOS EM APOIO A CANDIDATA DE OPOSIÇÃO FORAM PUBLICADAS;
- 2 – referidos professores já estavam exercendo o cargo de coordenadores/permuta há vários anos;
- 3 - a exoneração/revogação da permuta ocorreu no meio do ano letivo, fazendo com que os alunos fossem prejudicados, pois os novos professores chegaram no meio do ano letivo, após passarem vários anos em outras funções, e de um dia para o outro tiveram que voltar para sala de aula, INDICANDO UM CLARO DESVIO DE FINALIDADE;
- 4 – fora a manifestação política, não aconteceu nenhum outro fato que justificasse a exoneração dos cargos/revogação da permuta;
- 5 – os atos administrativos não foram motivados;
- 6 – ao prestar suas declarações em juízo uma servidora da Secretaria de Educação deixou claro que não houve uma reformulação ampla de coordenadores, apenas Cleide e Sílvia Helena foram remanejadas para sala de aula, sem que houvesse justificativa específica ou padrão administrativo para isso.
- 7 – os coordenadores que voltaram a sala de aula foram colocados em escolas que

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

são bem distante do centro de Ipu.

Nesses casos resta nítido que o representado, ao exonerar servidores que ocupavam cargos de relevância na estrutura da Secretaria de Educação há vários anos, no meio do ano letivo, não tinha como finalidade buscar o interesse público, notadamente se levarmos em conta que os servidores exonerados estavam há vários anos fora da sala de aula e de um dia para o outro tiveram que assumir uma turma que vinha sendo gerida por outro profissional.

Ora, isso deixa bem claro que a intenção foi punir aquelas que se manifestaram contra o candidato apoiado pelo atual prefeito, bem como mandar um “recado” para os demais servidores que porventura estivessem pensando em aderir a campanha da candidata de oposição.

O uso indevido da máquina pública para impulsionar a candidatura de determinado candidato e prejudicar o outro candidato, em detrimento dos demais candidatos e da lisura do pleito, é ato ilícito apto a configurar abuso do poder político.

O TSE em abril de 2024 julgou caso similar e manteve a condenação por abuso do poder político no caso de exonerações de cargos comissionados com desvio de finalidade, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROCEDÊNCIA. ABUSO DO PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA. CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES. PERÍODO VEDADO. ILÍCITOS CONFIGURADOS. GRAVIDADE. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO. 1. No caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) reformou sentença de parcial procedência da ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) para reconhecer, além da prática de conduta vedada, a ocorrência de abuso do poder político no elevado número de contratação de servidores temporários e na exoneração em massa de funções gratificadas em período eleitoral e, por consequência, declarou a

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

inelegibilidade do então prefeito, não reeleito. 2. A Corte Regional destacou que a comoção provocada pela dramática pandemia do COVID-19 serviu como mote para uma retórica genérica e vazia, desprovida do necessário lastro probatório, a fim de criar um estado emotivo no espírito do julgador. Assentou, ainda, a inexistência, nos autos, de contratos ou Decreto específico indicando a natureza dos serviços prestados pelos profissionais contratados, sendo certo que, pela documentação anexada ao processo, as funções eram as mais diversas e nem todas ligadas à Secretaria da Saúde do Município. 3. **De acordo com o acórdão recorrido, nos meses de setembro e outubro de 2020, houve exoneração de coordenadores e diretores escolares, servidores efetivos que ocupavam função gratificada, fato ressaltado incontroverso, haja vista que o recorrente confirmou as exonerações tanto em contestação quanto ao prestar o depoimento pessoal. Anotou aquela Corte que as provas constantes nos autos indicam que tais servidores declararam apoio ao candidato da oposição durante a campanha eleitoral de 2020, seja participando de eventos, seja por meio de suas redes sociais e as exonerações se deram depois da demonstração de preferência política.** 4. Sobre a gravidade da conduta, requisito essencial para caracterização do abuso de poder, o TRE/AL consignou que a contratação injustificada de muitos servidores temporários, de modo completamente alheio aos trâmites legais que regem a atuação da Administração Pública, constitui circunstância que denota grave ataque à regularidade das eleições daquele município, **e enfatizou que o gestor não tinha como principal mote para sua atuação o interesse público, uma vez que exonerou servidores que ocupavam cargos de relevância no setor da educação motivado por revanchismo político.** 5. Delineado esse cenário, a adoção de conclusão diversa demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado em Recurso Especial, nos termos do Enunciado nº 24 da Súmula desta Corte. 6. Além de a divergência entre julgados do mesmo Tribunal não se prestar a configurar dissídio jurisprudencial apto a fundamentar Recurso Especial eleitoral (Súmula nº 29/TSE), o entendimento desta Corte Superior é no sentido de que ‘não se admite Recurso Especial com base em alegado dissídio jurisprudencial quando a própria análise do dissenso exigir, como providência primária, o reexame de fatos e provas, o qual é vedado na instância especial, a teor da Súmula nº 24/TSE’ (AGR-AI 41-94, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 18.10.2017) (AGR-REspEI nº 0600319-32/MG, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJe de 21.6.2022). 7. Agravo regimental desprovido. (TSE; REspEI 0600197-95.2020.6.02.0047; AL; Rel. Min André Ramos Tavares; Julg. 11/04/2024; DJETSE 23/04/2024)

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO. COOPTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. SUSPENSÃO DE OBRA PÚBLICA. ASSÉDIO A SERVIDORES. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. DESVIO DE FINALIDADE. PROVA ROBUSTA. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 24 E 28 DO TSE. NÃO PROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO. 1. Trata-se do agravo regimental interposto em face da decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Especial, mantendo o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que, por maioria, rejeitou matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença, para, mantido o julgamento de procedência parcial dos pedidos formulados na AIJE proposta pelo Ministério Público Eleitoral, confirmar a condenação dos ora agravantes apenas pela prática de abuso de poder político e a declaração da sua inelegibilidade pelo período de oito anos seguintes ao pleito. 2. A negativa de seguimento do Recurso Especial ocorreu pelos seguintes fundamentos: A) incidência do verbete sumular 24 do TSE, tendo em vista a inviabilidade de reexame do conjunto fático-probatório para a alteração do entendimento da Corte de origem, **que concluiu como comprovada a prática de abuso de poder por meio da cooptação de servidores públicos, mediante exoneração e suspensão de obra pública por motivação política, além de assédio a servidores públicos;** b) óbice da Súmula nº 28 do TSE, haja vista a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o aresto paradigma invocado para demonstrar dissídio jurisprudencial. **ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL INCIDÊNCIA DAS Súmulas nºs 24 E 28 DO TSE** 3. **Não há como alterar o entendimento da Corte de origem de que ficou comprovada a cooptação de servidores da prefeitura para apoiarem a campanha do prefeito, reconhecendo que foram exonerados três servidores por motivação política e que houve o cancelamento do andamento de obra pública em represália a críticas à gestão municipal efetuadas por prestador de serviço da empresa contratada, sem novo reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 24 do TSE.** 4. **Não prospera a alegação de que seria baixa a quantidade de exonerações (três), porquanto as premissas fáticas registradas no acórdão recorrido evidenciam, com base em prova testemunhal, que, como consequência das condutas perpetradas, diversos servidores**

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

ficaram receosos a aderiram às manifestações em apoio à campanha de Dilson Barbosa Santana. 5. Não assiste razão aos agravantes quanto o argumento de que as exonerações de servidores não seriam capazes de afetar a concorrência por terem ocorrido mais de cem dias antes das eleições, pois é possível que fatos ocorridos antes do início do período eleitoral configurem abuso de poder, de modo que atos perpetrados por agentes públicos que desvirtuem a normalidade e a legitimidade do pleito podem ser apreciados pela Justiça Eleitoral, ainda que tenham sido praticados antes do registro de candidatura, tal como ocorre na espécie. Nesse sentido: RO 3–71, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 20.2.2019. 6. A alegação de que não haveria provas de motivação política das exonerações de servidores está amparada no voto vencido, cujas premissas fáticas não prevalecem por estarem em conflito com a moldura fática registrada no voto vencedor. Nesse sentido: AGR–AREspE 0602265–26, Rel. Min. Raul Araújo Filho, DJE de 7.11.2023, e AGR–AI 0602924–36, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 4.11.2020. 7. Não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o julgado apontado como paradigma (RE 851–75 do TRE/SP), pois, naquele caso, tratou-se de propaganda institucional veiculada mais de um ano e meio antes das eleições, e o órgão julgador entendeu que, ainda que superada a questão atinente ao lapso temporal, a conduta não teria gravidade para desequilibrar o pleito e caracterizar abuso de poder. Na espécie, diferentemente, as condutas ilícitas ocorreram nos meses de abril e julho do ano do pleito, antecedência significativamente menor em relação ao pleito, e a Corte de origem, considerando as circunstâncias do caso concreto, entendeu que tal distanciamento temporal não afastou a gravidade dos atos praticados com abuso de poder. Incidência da Súmula nº 28 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental ao qual se nega provimento. (TSE; REspEl 0601325-35.2020.6.13.0148; MG; Rel. Min Floriano de Azevedo Marques; Julg. 05/09/2024; DJETSE 18/09/2024)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INELEGIBILIDADE. 1. Preliminares 1.1. Nulidade processual. Ausência de intimação prévia para manifestação sobre a assunção do polo ativo pelo mpe. Ofensa ao devido processo legal. A ausência de oitiva dos recorrentes antes do deferimento do requerimento de assunção do polo ativo pelo mpe não representa qualquer ofensa ao devido processo legal, nem aos corolários princípios do contraditório e da ampla defesa. O mpe

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



Este documento foi gerado pelo usuário 063.***.***-41 em 11/09/2025 15:51:38

Número do documento: 25091115020126400000117873497

<https://pje1g-ce.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091115020126400000117873497>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 11/09/2025 15:01:33



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

assumiu o polo ativo da demanda, regularmente, em nome do interesse público, cuja tutela é atribuída constitucionalmente àquela instituição, no exercício das suas atribuições. Preliminar rejeitada. 1.2. Nulidade da sentença. Ocorrência de julgamento *extra petita*. A prestação jurisdicional se deu nos exatos limites da narrativa fática da causa de pedir. A inteligência da Súmula nº 62, do TSE, dá relevo, quanto à extensão e interpretação do pedido, aos fatos articulados na inicial, o que, **no caso dos autos, aponta, desde a propositura da ação, para a possibilidade de condenação por abuso de poder, perpetrado por meio de ameaça de exoneração dos servidores que não apoiassem as candidaturas dos recorrentes.** Preliminar rejeitada. 2. Mérito2. 1. Recurso adstrito à análise da ocorrência do abuso de poder político, em função do princípio da devolutividade. 2.2. Muito embora o eleitor seja, em tese, livre para estar filiado em qualquer partido político, a prova testemunhal colhida nos autos revelou que o primeiro recorrido, Luiz Carlos davi, na condição de prefeito do município de Grupiara/MG, valeu-se do poder político no qual estava investido naquela ocasião para ameaçar servidores com demissão dos seus cargos comissionados, em troca de apoio político. **2.3. Para fins do inciso XVI, do art. 22, da LC nº 64/90, são graves as circunstâncias que caracterizam o fato, estando configurado o ato abusivo, que se deu com a massiva ameaça de servidores ocupantes de cargos comissionados para que, sob pena de demissão, de filiassem aos partidos de sustentação do recorrente, ampliando-se, assim, indevidamente e à custa da máquina pública, a sua base de sustentação eleitoral. Tal conduta fere a normalidade e a higidez do processo eleitoral.** 2.4. Das penalidades. No que se refere ao candidato à reeleição para o cargo de prefeito, Luiz Carlos davi, as provas dos autos apontam para a sua participação direta, não só no ato formal de demissão, como nas reuniões realizadas com os ocupantes dos cargos comissionados, atraindo a sanção de inelegibilidade. Quanto ao candidato a vice-prefeito, enézio davi de rezende, embora seja, evidentemente, beneficiário da conduta, não há prova nos autos de que tenha concorrido para a prática do abuso ou que com ele tenha anuído. Inelegibilidade não aplicada, por se tratar de sanção personalíssima. (precedente do e. Tse: Recurso ordinário nº 138069, acórdão de 7/2/2017, relator Min. Henrique neves da Silva, publicação: Dje. Diário da justiça eletrônico, data 7/3/2017, páginas 36 e 37.) dado parcial provimento ao recurso eleitoral, apenas para afastar a sanção de inelegibilidade aplicada a enézio davi de rezende, candidato a vice-prefeito. (TRE-MG; RE 21424; Grupiara; Rel. Des. João Batista Ribeiro; Julg. 21/08/2018; DJEMG 29/08/2018)

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

FATO 2 – NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Outra situação de utilização da máquina pública em favor da candidatura de Sérgio Rufino que chegou ao nosso conhecimento se refere ao novo mercado público municipal.

Conforme é do conhecimento de todos, o mercado municipal de Ipu foi fechado para realização de uma ampla reforma. O senhor MILTON PEREIRA SAMPAIO, cuja família trabalhava no mercado há mais de 50 anos, por ser reconhecidamente apoiador da oposição, foi preterido no novo mercado público, tendo perdido, SEM NENHUM MOTIVO, o direito de trabalhar no referido mercado.

Passaremos a transcrever o depoimento que o Sr. MILTON prestou EM JUÍZO, onde o mesmo relata com detalhes como foram as tratativas da Prefeitura em relação a seu trabalho no mercado, ocasião em que restou claro que a preterição se deu em razão de sua preferência política.

*A testemunha **Milton Ferreira Sampaio** disse, em síntese: Que trabalha com venda de peixe no mercado público desde os 10 anos de idade, tendo iniciado sua atividade em 1963, inicialmente em bancas de madeira, e nunca deixou de atuar no local. Relatou que, após o fechamento do mercado para reforma, foi feito um levantamento dos nomes dos comerciantes com a promessa de que, ao término da obra, os pontos seriam devolvidos aos antigos ocupantes. No entanto, após a reabertura, todos os demais comerciantes foram chamados, menos ele. **Afirmou que procurou a prefeitura para entender o motivo e foi informado por Ivo Sousa, que atuava junto ao gabinete e à organização dos boxes, que seu nome havia sido riscado e substituído por outro. Segundo o depoente, isso ocorreu porque ele não apoiava politicamente o grupo do então prefeito, tendo inclusive declarado que não votaria nele, mesmo que lhe oferecessem o mercado inteiro. Disse que sofreu humilhações, tendo trabalhado sozinho do lado de fora do***

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

mercado, exposto ao sol e à chuva, enquanto os demais colegas estavam acomodados nos novos boxes. Informou que só conseguiu retornar ao mercado após a saída de uma comerciante, que lhe cedeu o ponto, já sob nova gestão. Reiterou que nunca foi chamado para se recadastrar formalmente, apesar de ter ido pessoalmente à prefeitura. Declarou que todos os demais comerciantes foram cadastrados e reassumiram seus espaços, inclusive aqueles que declararam apoio político ao grupo que administrava a distribuição dos boxes. Afirmou que nunca teve um box formal, mas sim uma mesa fixa dentro do mercado, construída por ele, onde sempre trabalhou. Disse ainda que é conhecido por todos os comerciantes do mercado, tendo mantido relações diárias com eles ao longo de décadas.

Ao serem questionados sobre os critérios para a distribuição dos box no novo mercado e a situação do Sr. Milton Ferreira Sampaio, a prefeitura municipal se limitou a dizer que: “quanto ao senhor Milton Sampaio desconhece-se que o mesmo tenha formulado requerimento junto ao município de Ipu para ocupação do equipamento”.

Data vênua, chega a ser cômica a resposta da Prefeitura Municipal. Na verdade, a situação do Sr. Milton foi amplamente divulgada pela imprensa local, inclusive foi motivo de uma ação judicial que ainda não foi julgada. Ora, é evidente que ele preencheu o cadastro, já que estava no mercado há mais de 50 anos e tinha a intenção de continuar lá. Ademais, o testemunho prestado pelas testemunhas DE DEFESA DEMONSTRAM que o Sr. MILTON procurou sim a Prefeitura, BEM COMO QUE PESSOAS QUE ESTAVAM EM UMA SITUAÇÃO SEMELHANTE A ELE, VALE DIZER, NÃO TINHAM UM BOX MAS TRABALHAVAM DENTRO DO MERCADO EM UMA BANCA/MESA, FORAM CONTEMPLADAS NO NOVO MERCADO, senão Vejamos:

*A testemunha DE DEFESA **Francisco Gilvan Farias Aragão** disse, em síntese, que: exerceu o cargo de secretário de infraestrutura do município de Ipu no ano de 2024, sendo responsável pela condução das obras de reforma do mercado*

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

*público. Relatou que o antigo mercado foi fechado durante a pandemia, após o ex-prefeito deixar de pagar água e energia, o que levou os permissionários a trabalharem de forma improvisada. A reforma durou cerca de dois anos, e posteriormente foi editada uma lei municipal que priorizava a concessão de boxes às pessoas que já ocupavam os espaços anteriormente. Gilvan afirmou que sua secretaria realizou um pré-cadastro dos trabalhadores que atuavam no mercado, e que posteriormente os processos foram encaminhados à Procuradoria para finalização. Disse que o senhor Milton Ferreira, conhecido como “Miltão”, não possuía box no mercado antigo, mas sim uma banca ou mesa instalada por ele mesmo na parte inferior do prédio. Segundo Gilvan, Milton nunca procurou a secretaria para se cadastrar, e não consta seu nome entre os permissionários. Afirmou que o comunicado oficial foi para que os trabalhadores procurassem a Secretaria de Infraestrutura para refazer o cadastro, mas Milton não o fez. **Sobre a estrutura dos boxes, Gilvan explicou que alguns trabalhadores que vendiam em mesas foram realocados para boxes, desde que tivessem feito o cadastro. Em alguns casos, os boxes foram compartilhados entre vendedores, devido à quantidade limitada de espaços. Confirmou que pessoas em situação semelhante à de Milton — que vendiam em bancas — foram realocadas, desde que procuraram a secretaria e se cadastraram. Reforçou que a recomendação do prefeito era para manter todos os trabalhadores, independentemente de posição política, e citou diversos nomes de permissionários que eram adversários da gestão e foram reintegrados. Questionado sobre o horário de expediente e atuação política durante o período eleitoral, Gilvan afirmou que o expediente da secretaria era das 8h às 14h, em horário corrido após a pandemia, e que muitas vezes não estava presente na sede, pois visitava obras. Negou ter conhecimento de atuação política durante o expediente. Por fim, confirmou que tomou conhecimento da situação de Milton apenas após a repercussão nas redes sociais, mas não o procurou, pois não foi demandado diretamente.***

A testemunha Ivo Sousa de Oliveira disse, em síntese, que: é aposentado, presidente do partido PDT e exerceu o cargo de secretário adjunto no gabinete da

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

prefeitura de Ipu. Por conta de sua relação política e institucional com o ex-prefeito Sérgio Rufino, foi ouvido como declarante, e não como testemunha compromissada. Informou que sua função no gabinete era receber pessoas e encaminhá-las às secretarias competentes, sem exercer autoridade decisória. Ivo relatou que conhece o senhor Milton Ferreira (“Miltão”) e que o recebeu uma única vez na prefeitura, quando este procurava o então chefe de gabinete, Tião, que não estava presente. Negou qualquer conversa política ou exigência de apoio eleitoral em troca de concessão de box no mercado público. Segundo ele, após a reforma do mercado, foi realizada uma reunião no CVT com todos os trabalhadores que atuavam no local, para organização dos novos espaços. Milton não compareceu a essa reunião, e Ivo afirmou desconhecer os motivos. Confirmou que Milton vendia peixe em uma estrutura conhecida como “pedra”, uma mesa de madeira localizada na parte interna do mercado, mas que nunca teve box formal. Disse que outras pessoas que também vendiam na pedra foram realocadas para boxes após participarem da reunião e realizarem o cadastro. Reforçou que não havia discriminação política no processo de realocação, e que adversários políticos também foram reintegrados. Ivo afirmou que não tomou conhecimento de manifestações públicas ou denúncias feitas por Milton nas redes sociais ou na imprensa. Reconheceu que Milton tinha uma pedra dentro do mercado, mas não soube informar se ele buscou formalmente algum direito após perder a oportunidade de cadastro.

Veja excelência, que o Sr. Milton afirmou em juízo que procurou a Prefeitura sim, relatando que foi até o gabinete do Prefeito e falou com IVO sobre sua situação. Inclusive, em seu depoimento IVO confirmou que Milton foi até o gabinete do Prefeito, o que mais uma prova.

Ademais, os representados querem sustentar que MILTON não tinha um box, sendo que ele trabalhava em uma MESA/BANCA. Outrossim, as testemunhas DE DEFESA acima mencionadas relataram EM JUÍZO que as outras pessoas que estavam em situação

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

semelhante a de MILTON, vale dizer, trabalhavam em MESA/BANCA, FORAM CONTEMPLADAS NO NOVO MERCADO.

Nesse sentido, não é verídica a informação de que o Sr. Milton não teria se cadastrado, notadamente levando-se em consideração que se ele já era permissionário não tinha motivo para não continuar. Inclusive, o Sr. Milton afirmou que fez o cadastro normalmente, assim como todos os outros que já estavam no mercado, sendo que foi o único que não permaneceu. Disse, ainda, que além de fazer o cadastro procurou o gabinete do prefeito para resolver sua situação, mas não foi atendido.

Diante dos fatos acima apontados, verificamos, mais uma vez, **que na condição de atual Prefeito Municipal o representado ROBÉRIO RUFINO se utilizou de seu cargo para utilizar a máquina pública em favor da candidatura do seu tio SÉRGIO RUFINO. Ora, é essa a roupagem do abuso de poder político ou de autoridade, uma vez que atitudes gravíssimas como essa desequilibram o jogo de força do processo eleitoral, portanto, devem ser firmemente combatidas.**

FATO 3 – DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA BEBER

Continuando os abusos cometidos pelo representado, mais uma vez chegou ao nosso conhecimento através das redes sociais (vídeo em anexo), que foi suspenso o fornecimento de água potável para um deficiente físico que tinha assumido publicamente votar na candidata de oposição.

Após algumas diligências ouvimos a referida pessoa na Promotoria de Justiça. Se tratava do cidadão Raimundo Nonato Alves Barros, que é deficiente físico, ao ser ouvido na Promotoria de Justiça ele relatou que efetivamente foi suspenso, pela prefeitura Municipal, o fornecimento de água potável através de carro pipa em sua residência, após assumir que votaria na candidata de oposição.

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

Passaremos a transcrever o resumo depoimento de RAIMUNDO NONATO em juízo:

*A testemunha **Raimundo Nonato Alves Barros** disse, em síntese: Que reside na localidade de Malhada Vermelha e trabalha na roça. Informou que, embora haja abastecimento de água encanada em sua residência, a água proveniente do açude local não é potável, sendo utilizada apenas para banho e lavagem de roupas. Relatou que, anteriormente, a prefeitura realizava o abastecimento de água potável por meio de carro-pipa, atendendo toda a comunidade, inclusive sua residência, com frequência regular. Contou que, durante o período eleitoral, deixou de receber o abastecimento de água, **mesmo após ter solicitado diretamente ao responsável pelo serviço, identificado como Bosco**, e também por meio de reclamações em uma rádio local. Disse que, apesar das promessas de que o abastecimento seria retomado, isso não ocorreu. Afirmou que, embora não tenha declarado publicamente seu voto, já havia manifestado apoio ao grupo político de oposição, e que o corte no fornecimento de água ocorreu após essa manifestação. Esclareceu que a água fornecida pelo carro-pipa era proveniente do São João e era adequada para consumo humano, ao contrário da água encanada, que não era tratada com cloro e não era própria para beber. Reiterou que, no período em que deixou de receber água, nenhuma outra residência da comunidade foi abastecida. Confirmou que procurou o secretário de obras e o responsável pelo abastecimento, mas não obteve retorno. Finalizou afirmando que apenas relatou os fatos conforme realmente ocorreram.*

Vale ressaltar, que a testemunha DE DEFESA João Bosco, confirmou que a prefeitura efetivamente fornecia água potável em carro pipa para o Sr. RAIMUNDO NONATO, embora tenha sustentado que a pausa no fornecimento durante o período eleitoral se deu por conta de um problema de ferrugem no carro pipa. Vejamos um resumo do depoimento da referida testemunha DE DEFESA.

*A testemunha **João Bosco Martins Lopes** disse, em síntese, que: é pecuarista e, no passado, foi responsável pelo abastecimento de água por meio de caminhão-pipa*

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)

no município de Ipu. Informou que é primo de um dos investigados, mas não possui convivência próxima ou amizade íntima. Relatou que, durante o período eleitoral de 2024, o caminhão-pipa ficou inoperante por cerca de um mês e quinze dias devido a serviços de manutenção, como retirada de ferrugem e aplicação de tinta interna, o que impossibilitava o transporte de água potável. Referindo-se ao senhor Raimundo Nonato, morador da localidade Malhada Vermelha, João Bosco negou que a interrupção do abastecimento tenha ocorrido por motivos políticos. Segundo ele, Raimundo era o único da localidade que solicitava água, devido a problemas de saúde, e sempre foi atendido antes da paralisação do caminhão. Afirmou que Raimundo enviava mensagens solicitando água e dizia apoiar o grupo político da gestão, mas que posteriormente mudou de posição e fez declarações públicas contrárias. João Bosco também mencionou que a filha de Raimundo utilizava transporte escolar do município normalmente, mesmo após a mudança de posicionamento político do pai, o que, segundo ele, demonstra ausência de discriminação. Esclareceu que a água encanada da Malhada Vermelha provém de poço profundo e é utilizada por todos os moradores, embora não soubesse informar se era clorada. Confirmou que o período de paralisação do caminhão-pipa coincidiu com o período eleitoral, mas negou qualquer relação política com a suspensão do serviço. Disse que não houve licitação ou contratação de outro veículo para suprir a demanda, e que outras localidades também sofreram com a falta de abastecimento. Por fim, reiterou que sempre atendeu às solicitações de Raimundo até o momento em que o caminhão ficou impossibilitado de operar.

Veja excelência, que mais uma vez estamos diante de uma "coincidência", ou seja, após assumir que votava no candidato de oposição, em pleno período eleitoral, o deficiente RAIMUNDO NONATO deixa de receber água potável em função de manutenção do carro pipa. Vale destacar, que não foi apresentado nenhuma comprovação da manutenção do referido carro pipa.

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

Data vênua, mais uma vez resta provado, inclusive com o auxílio da testemunha de defesa acima indicada, que a máquina pública foi usada para beneficiar a candidatura dos representados configurando, assim, o abuso de poder político.

Com efeito, como é sabido o abuso do poder configura-se quando a legitimidade das eleições é comprometida por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas mediante desvio de finalidade. Nesse caso a máquina foi utilizada para “punir” aquela pessoa que publicamente assumiu que votava na candidata de oposição, beneficiando, assim, o candidato da situação SÉRGIO RUFINO.

CONCLUSÃO

A utilização da máquina pública para beneficiar candidaturas, punir opositores e coagir servidores e cidadãos, de fato, comprometeu a normalidade e legitimidade das eleições, violando os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia.

A conduta dos representados configurou abuso de poder político, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, caracterizado pelo uso indevido da função pública para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia.

A jurisprudência do TSE é firme ao reconhecer que:

“Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.”

(LC nº 135/2010, que alterou o art. 22 da LC nº 64/90)

A gravidade das condutas está evidenciada pela:

Reiteração dos atos abusivos;

Envolvimento direto de agentes públicos em funções estratégicas;





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
21ª ZONA (IPU-PIRES FERREIRA)**

*Prejuízo à liberdade de voto e à igualdade entre candidatos;
Utilização de bens e serviços públicos para fins eleitorais.*

Ante o exposto, considerando a vasta prova documental e testemunhal anexada, a qual foi inteiramente comprovada em sede judicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL reitera todos os pedidos feitos na inicial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ipu, 11 de setembro de 2025.

Ítalo Souza Braga

Promotor de Justiça

Promotoria da 21ª Zona Eleitoral - Ipu/Pires Ferreira

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020, CENTRO, Ipu-CE - CEP 62250-000

